



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 944628 - GO (2024/0342999-7)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : LUCAS RAPHAEL DIONISIO BENTO (PRESO)
ADVOGADA : MAÍSA LIMA DE PAIVA - GO029477
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* DENEGADO. FEMINICÍDIO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. INEVIDÊNCIA. ACESSO A PROVAS OBTIDAS POR QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO GARANTIDO. RETIRADA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS DA PAUTA DE JULGAMENTO ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DEFERIDA. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 30/04/2025 a 06/05/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 07 de maio de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 944628 - GO (2024/0342999-7)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : LUCAS RAPHAEL DIONISIO BENTO (PRESO)
ADVOGADA : MAÍSA LIMA DE PAIVA - GO029477
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* DENEGADO. FEMINICÍDIO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. INEVIDÊNCIA. ACESSO A PROVAS OBTIDAS POR QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO GARANTIDO. RETIRADA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS DA PAUTA DE JULGAMENTO ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DEFERIDA. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trago a julgamento o agravo regimental de LUCAS RAPHAEL DIONISIO BENTO contra a decisão de fls. 329/332, por meio da qual deneguei a ordem de *habeas corpus*, conforme este resumo:

HABEAS CORPUS. SUPERAÇÃO DO ÓBICE DA SÚMULA 691/STF. SUPERVENIENTE JULGAMENTO DO PRÉVIO WRIT NA ORIGEM. JUNTADA DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL ESTADUAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. INEVIDÊNCIA. ACESSO A PROVAS OBTIDAS POR QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO GARANTIDO. RETIRADA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS DA PAUTA DE JULGAMENTO ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DEFERIDA. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE.

Ordem denegada.

Nas razões, a defesa argumenta que a decisão monocrática ora impugnada desconsiderou *que a suspensão do júri foi uma consequência direta da liminar concedida pelo Ministro Relator, e a denegação final da ordem poderia levar à realização do julgamento sem que a defesa tenha acesso a elementos probatórios essenciais, caracterizando cerceamento de defesa* (fl. 340).

Sustenta, assim, a imprescindibilidade da confirmação da medida liminar anteriormente deferida no *writ*, a qual *determinou a suspensão do julgamento pelo Tribunal do Júri até que a defesa tivesse acesso integral às provas colhidas durante a investigação, considerando-se que o cerceamento de defesa violava os princípios do contraditório e da ampla defesa* (fl. 341).

Requer a retratação da decisão agravada ou o provimento do recurso pela Sexta Turma, a fim de reiterar a obrigatoriedade do cumprimento das diligências pendentes, resguardando o direito do acusado ao contraditório e à ampla defesa.

Não abri prazo para contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

No caso, não me parece que o recorrente tenha conseguido infirmar de maneira eficiente a decisão agravada, demonstrando o desacerto dos fundamentos adotados para a denegação da ordem.

Como dito na decisão ora recorrida, o Juízo singular já garantiu o acesso da defesa ao conteúdo probatório obtido pela acusação e **determinou a suspensão da Sessão Plenária do Tribunal do Júri até que a defesa tenha acesso a todos os documentos requeridos**. Com efeito, não se evidencia o risco alegado pelo agravante, já que o processo está sendo conduzido de forma a respeitar o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Reitero, portanto, que, *tendo o Juízo singular garantido acesso a todo o conteúdo probatório obtido pela acusação à defesa técnica, não se verifica constrangimento ilegal apto a justificar a concessão da ordem (AgRg no REsp n. 1.533.480/RR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 3/12/2015) – (RHC n. 84.154/MT, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 31/10/2017)*.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 944.628 / GO
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0342999-7

Número de Origem:

50288194220218090051 51602143020248217000 53193563720208090051 584912409202408090051

Sessão Virtual de 30/04/2025 a 06/05/2025

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : MAISA LIMA DE PAIVA

ADVOGADA : MAÍSA LIMA DE PAIVA - GO029477

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PACIENTE : LUCAS RAPHAEL DIONISIO BENTO (PRESO)

CORRÉU : WANDERSON COSTA DE ABREU

CORRÉU : LUDMILA SILVA FREITAS

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUCAS RAPHAEL DIONISIO BENTO (PRESO)

ADVOGADA : MAÍSA LIMA DE PAIVA - GO029477

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 30/04/2025 a 06/05/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 06 de maio de 2025